



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: \_\_\_\_\_

CMP - PI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2026**

**ANEXO - I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0 - OBJETO:**

1.1. - Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Contabilidade da Câmara Municipal de Parnaíba, como, a realização de serviços de Auditoria nas contas de 2026, realizar serviços pertinentes à contabilidade (como empenho, liquidação, serviço de departamento de pessoal), elaboração da Prestação de Contas Mensal e Anual (via documental), através do sistema SAGRES e DOCUMENTAÇÃO WEB, conforme Resolução TCE nº 27/2016, e, assessoria à Tesouraria e Controladoria Geral, para implantação de rotinas de sistemas de controle interno, visando aperfeiçoar a gestão de processos, com o fim precípuo de atender normas e prazos junto aos órgãos de Controle Externo.

**2.0 - JUSTIFICATIVA:**

2.1. - Justifica-se a presente contratação de pessoa jurídica para realização dos serviços mencionados, dada a necessidade de orientação contábil para esta Casa Legislativa para que se possa desenvolver os trabalhos inerentes dentro da legalidade.

**3.0 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS O CONTRATADO:**

3.1. - A Prestação de Serviços de Técnicos Especializados em Contabilidade da Câmara Municipal de Parnaíba, como, a realização de serviços de Auditoria nas contas de 2026, realizar serviços pertinentes à contabilidade (como empenho, liquidação, serviço de departamento de pessoal), elaboração da Prestação de Contas Mensal e Anual (via documental), através do sistema SAGRES e DOCUMENTAÇÃO WEB, conforme Resolução TCE nº 27/2016, e, assessoria à Tesouraria e Controladoria Geral, para implantação de rotinas de sistemas de controle interno, visando otimizar a gestão de processos, com o fim precípuo de atender normas e prazos junto aos órgãos de Controle Externo.

**4.0 - PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. - O prazo estimado da contratação é de 12 (doze) meses, e deverá ser prestado na cidade de Câmara Municipal De Parnaíba - PI, podendo ser prorrogado na forma da lei através de Termo Aditivo. Os serviços ora contratados serão realizados na sede da Câmara Municipal, sendo responsável pela fiscalização do contrato servidor designado.

**5.0 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:**







# MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: \_\_\_\_\_

CMP - PI

- 1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa;
- 2 - Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita;
- 3 - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica;
- 4 - Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

### **6.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;
- II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- IV - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- V - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- VII - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
- VIII - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- IV - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- X - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento
- XI - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 14.133, de





# MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: \_\_\_\_\_

CMP - PI

2021.

**XII** - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste no objeto do presente contrato;

**XIII** - Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta inexigibilidade, ressalvados os casos autorizados pela Câmara Municipal de Parnaíba-PI

**XIV** - Solicitar que seja refeito os serviços que não atenda às especificações constantes no termo de referência e objeto do presente contrato

**XV** - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

**XVI** - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**XVII** - Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

**XVIII** - A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por a Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

**XIV** - Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

### **7.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**A** - Compromete-se a entregar os SERVIÇOS com as seguintes especificações contidas presente contrato:

**I** - **Iniciar a execução dos serviços contratados após** a assinatura deste Contrato;

**II** - Responsabilizar-se pela execução dos serviços em perfeito estado;

**III** - arcar com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente decorrentes da prestação dos serviços, bem como eventual dos custos dos serviços;

**IV** - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar os documentos exigidos para o cadastro.

**V** - É obrigação do contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**VI** - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;





**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: \_\_\_\_\_

CMP - PI

**VII** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**VIII** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**IX** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**X** - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

**XI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**XII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante; Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**XII** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**XIV** - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**XV** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.





# MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: \_\_\_\_\_

CMP - PI

**XVI** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**XVII** - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

**XVIII** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**XIX** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XX** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XXI** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei nº 14.133, de 2021.

**XXII** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**XXIII** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**XXIV** - A proponente deverá realizar os serviços em sua sede ou em local apropriado, obedecendo todos os critérios de segurança e sigilo de acordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência e ordem de serviço.

**XXV** - Não será permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

### **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:**

**A** - Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Contabilidade da Câmara Municipal de Parnaíba, como, a realização de serviços de Auditoria nas contas de 2026, realizar serviços pertinentes à contabilidade (como empenho, liquidação, serviço de departamento de pessoal), elaboração da Prestação de Contas Mensal e Anual (via documental), através do sistema SAGRES e DOCUMENTAÇÃO WEB, conforme Resolução TCE nº 27/2016, e,



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: \_\_\_\_\_

CMP - PI

assessoria à Tesouraria e Controladoria Geral, para implantação de rotinas de sistemas de controle interno, visando aperfeiçoar a gestão de processos, com o fim precípuo de atender normas e prazos junto aos órgãos de Controle Externo.

**8.0 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

8.1. As propostas serão analisadas levando em consideração a capacidade técnica do contratado e o preço dos serviços a serem executados.

**9.0 - VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:**

9.1. O valor referência do presente contrato será baseado nos contratos dos anos anteriores devidamente atualizados, tendo como parâmetro os contratos já realizados pela Câmara Municipal em gestões anteriores e cotações de preços. A Câmara Municipal, ao contratar os serviços mencionados anteriormente, espera que tudo corra dentro da legalidade, com a devida orientação jurídica, a fim de evitar problemas futuros ocasionados pela falta de assessoria.

**10.0 - SANÇÕES:**

10.1. A parte que infringir qualquer das cláusulas ajustadas em contrato poderá tê-lo extinto caso ocorram as hipóteses previstas nos Arts. 137, 138 e 139 de Lei 14.133, observado o contraditório e a ampla defesa, dando razão ao rompimento do instrumento contratual.

Parnaíba/PI - 06 de janeiro de 2026.

*Juliano Lima da Silva*  
Juliano Lima da Silva  
**Agente de Contratação – CMP/PI**

Câmara Municipal de Parnaíba  
Juliano Lima da Silva  
Agente de Contratação